



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 494 de 23 de outubro de 1989

Dispondo sobre o horário de verão, e dá outras providências.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O horário de verão estabelecido pelo governo Federal, não será aplicado no município de Boa Viagem-Ceará.

Art. 2º - O município se regerá pelo horário anterior, inclusive o funcionamento de todos os órgãos do município: como: escolas, prefeitura e outros.

Art. 3º - O cumprimento desta lei, ficará a cargo do Poder Executivo usando os meios necessários para sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O horário de verão estabelecido pelo governo Federal, em nada ajuda na diminuição do consumo da energia, ao contrário, o horário de verão age diretamente no organismo humano pela diferença entre o relógio interno e o horário oficial, diminuindo as horas de sono e causando transtorno a todos os lares indistintamente, inclusive para as crianças e suas mães.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará, em 23 de outubro de 1989.

Benajmin Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL